MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 89, DE 29 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a eleição pelo Colégio de Procuradores da República da lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral da República.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, e para dar cumprimento ao artigo 53, inciso IV, ambos da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, resolve baixar a seguinte Resolução:

DA ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA PELO COLÉGIO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA

Art. 1º A eleição de três membros do Ministério Público Federal, pelo Colégio de Procuradores da República, para a composição de lista destinada ao provimento do cargo de Procurador-Geral da República realizar-se-á por convocação do Procurador-Geral da República, na Procuradoria Geral da República, nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e nas Procuradorias da República nos Municípios, observadas as regras estabelecidas neste Regimento.

§ 1° Caso o Procurador-Geral da República queira candidatar-se, a convocação deve ser feita pelo Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal ou, na impossibilidade deste, por um dos demais Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público Federal, respeitada a ordem de antiguidade.

§ 2° A eleição deve ocorrer, no máximo, quando restarem dois meses para o término do mandato do Procurador-Geral da República.

Art. 2° Para a eleição prescindir-se-á de reunião presencial do Colégio de Procuradores da República.

Parágrafo único. Considerar-se-á em reunião virtual permanente o Colégio de Procuradores da República durante todo o período eleitoral.

Art. 3° O voto é facultativo e secreto, sendo permitido o voto em trânsito e proibido o voto por procuração.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar em até três candidatos.

Art. 4º Possuem capacidade eleitoral ativa todos os membros da carreira do Ministério Público Federal em atividade.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de voto aos membros da carreira do Ministério Público Federal em gozo de férias ou de licenças.

Art. 5º São elegíveis os membros da carreira do Ministério Público Federal em atividade maiores de 35 anos (art. 128, § 1º, da Constituição Federal).

Parágrafo único. Para candidatar-se, os membros da carreira do Ministério Público Federal que estiverem no exercício de quaisquer cargos de direção da Administração Superior ou de confiança, no âmbito do Ministério Público Federal ou do Conselho Nacional do Ministério Público, deverão desincompatibilizar-se até a data da inscrição.

Art. 6º Concorrerão à eleição os membros do Ministério Público Federal que se inscreverem perante a Comissão Eleitoral e Apuradora.

§1º O período para a inscrição será fixado no ato que designar a data da eleição.

§2º O período para a inscrição, que não será inferior a 5 (cinco) dias, deve encerrar-se a, no mínimo, um mês da data da eleição.

Art. 7º Findo o prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral e Apuradora fará publicar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os nomes dos candidatos inscritos, observada a ordem alfabética.

Art. 8º A direção geral do pleito será delegada a uma Comissão Eleitoral e Apuradora formada por três membros do Ministério Público Federal, indicados pelo Conselho Superior e nomeados pelo Procurador-Geral da República ou quem o substituir, nos termos do art. 1º, § 1º, desta resolução.

§ 1º Nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal haverá Subcomissões Eleitorais – Mesas Receptoras formadas por três membros do Ministério Público Federal lotados nas respectivas unidades, encarregadas da direção local do pleito, constituídas por ato do Procurador-Geral da República ou quem o substituir, nos termos do art. 1º, § 1º, desta resolução.

§ 2º A substituição de membros das Subcomissões Eleitorais ocorrerá mediante pedido destas com a indicação de substituto.

Art. 9º O sistema de votação é *on-line* mediante a utilização da rede de computadores do Ministério Público Federal (*intranet*), sendo os dados armazenados em banco de dados específico, exclusivamente na Procuradoria Geral da República.

§ 1º Na Procuradoria Geral da República, a votação se dará em um único microcomputador, perante a Comissão Eleitoral e Apuradora mencionada no *caput* do art. 6º.

§ 2º Nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, a votação dar-se-á perante as Subcomissões Eleitorais em um único microcomputador.

§ 3º Nas Procuradorias da República nos Municípios a votação ocorrerá diretamente nos microcomputadores utilizados pelo(s) membro(s) em exercício, que deverão também ser designados e credenciados com antecedência.

§ 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC do Ministério Público Federal fica encarregada de desenvolver e manter o sistema que dará suporte ao processo de votação, sendo vedada a utilização de quaisquer outros *softwares* ou equipamentos em substituição ou complementação àqueles mencionados nesta Resolução;

§ 5º A STIC/MPF orientará os membros das Subcomissões Eleitorais e os membros em exercício nas Procuradorias da República nos Municípios quanto à adequação dos equipamentos para instalação e utilização do sistema.

Art. 10. A tela do sistema de votação *on-line* exibida ao eleitor conterá os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 11. O sistema de informática utilizado para dar suporte à votação contém mecanismos de segurança para registrar todas as operações realizadas nos microcomputadores credenciados, sendo resguardado o sigilo dos votos.

Art. 12. A STIC/MPF disponibilizará às Subcomissões Eleitorais, por meio da rede de computadores do Ministério Público Federal (*intranet*), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, o seguinte material:

a) lista de votantes relacionando todos os membros com lotação na unidade, a ser assinada por todos que comparecerem ao ato;

b) formulário para lavratura da ata;

c) formulário para votos em trânsito;

d) formulário para requerimento de nova senha.

Art. 13. As Subcomissões Eleitorais estão incumbidas de supervisionar a

eleição em nível local, e acompanhar a votação, observados os procedimentos previstos para o pleito.

I – durante a votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora e as Subcomissões Eleitorais, funcionarão em salas previamente indicadas, onde serão disponibilizados microcomputadores (um por sala), também previamente indicados, que serão habilitados pela STIC/MPF para utilização no processo de votação;

II – cada Subcomissão Eleitoral e cada membro em exercício em Procuradorias da República em Município deverá cadastrar no sistema disponibilizado pela STIC/MPF com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, o número do IP – *Internet Protocol* do microcomputador a ser utilizado no processo de votação.

Art. 14. Para acesso ao processo eleitoral exigir-se-á chave de identificação do usuário, composta pelo número da matrícula no Ministério Público Federal e pelo número da senha única, pessoal e intransferível que será gerada aleatoriamente pelo sistema, de modo específico para cada eleição, protegida por criptografia, sendo vedada a sua divulgação e/ou cessão a terceiros. Esta senha será desativada automaticamente após o voto, de modo a impossibilitar posterior utilização.

Parágrafo único. Cada eleitor receberá, pelo *e-mail* institucional, a senha específica para cada votação a ser utilizada no processo, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 15. O membro que não receber a senha até o dia da votação, ou que a houver extraviado, deverá adotar uma das condutas abaixo descritas, a depender da unidade de lotação:

a) na Procuradoria Geral da República, nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal – comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral e Apuradora ou à respectiva Subcomissão Eleitoral, encaminhando o formulário de solicitação de nova senha, devidamente preenchido e assinado;

b) nas Procuradorias da República nos Municípios – preencher e assinar o formulário de solicitação de nova senha e encaminhar diretamente à Comissão Eleitoral e Apuradora, na PGR.

Parágrafo único. Em ambas as hipóteses, durante a votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora autorizará a emissão de nova senha para e-mail institucional, anulando-se automaticamente a anterior.

Art. 16. Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora dar início ao processo eleitoral utilizando senha específica, compartilhada entre seus membros, e registrar no sistema informatizado todos os dados relativos ao processo eleitoral.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão Eleitoral e Apuradora:

a) determinar o horário de início e término da votação, que deverá obedecer ao horário de Brasília;

b) verificar o funcionamento do *site* da votação;

c) autorizar os eleitores a votar no horário previamente estabelecido;

d) estar presente na PGR durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

e) autorizar a emissão de novas senhas, em atendimento aos requerimentos remetidos pelas Subcomissões Eleitorais e pelos membros lotados nas Procuradorias da República nos Municípios;

f) supervisionar o pleito em todo o território nacional, inclusive o trabalho das Subcomissões Eleitorais;

g) resolver os assuntos ligados a vícios ou a defeitos de votação;

h) resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral;

i) receber, totalizar e proclamar o resultado do pleito, lavrando a respectiva ata.

Art. 17. São atribuições das Subcomissões Eleitorais:

a) determinar o local e o microcomputador onde será realizada a votação, dando preferência a auditórios e salas de reuniões da unidade, vedada a utilização de gabinetes ou sala da chefia;

b) verificar o funcionamento do *site* da votação;

c) processar o requerimento de novas senhas, que deve ser remetido à Comissão Eleitoral e Apuradora;

d) estar presente no local, durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

e) findo o período de votação, lavrar a respectiva ata, onde deverão constar expressamente os casos de requerimento de novas senhas;

f) encaminhar os documentos rubricados por todos os membros da Subcomissão Eleitoral à Comissão Eleitoral e Apuradora na PGR, digitalizados, pelo sistema ÚNICO, com grau de sigilo “RESERVADO”: lista de presença, lista de votação em trânsito,

requerimentos de novas senhas e ata da votação.

DO PERÍODO ELEITORAL

Art. 18. O período eleitoral se inicia com a publicação do nome dos candidatos inscritos e se encerra com a divulgação do resultado final.

Art. 19. É permitida ampla divulgação de propaganda eleitoral, por meio de material impresso, cartas, e-mails, sítios da internet ou qualquer outro meio similar de comunicação, ressalvado o disposto nesta resolução.

Parágrafo único. É facultada a utilização do correio eletrônico institucional para envio de mensagens a todo o colégio eleitoral, contendo propaganda dos candidatos, vedada a censura de seu conteúdo.

Art. 20. É vedado aos órgãos da administração do Ministério Público Federal:

I – conceder destaque à presença de qualquer dos candidatos em atos oficiais de entrega de bens ou serviços, inauguração de prédios ou eventos institucionais similares;

II – publicar, em seus sites ou por outros canais de comunicação institucional, fotografia ou texto que caracterize propaganda eleitoral explícita ou subliminar.

Art. 21. É vedada a realização de eventos nacionais ou regionais entre a data de encerramento das inscrições e a data da eleição.

DA VOTAÇÃO

Art. 22. Excetuando-se as Procuradorias da República nos Municípios, onde a votação será realizada diretamente nos microcomputadores dos membros em exercício, previamente credenciados pela STIC/MPF, a votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – será realizada perante a Subcomissão Eleitoral em salas previamente designadas e em microcomputadores credenciados pela STIC/MPF;

II – antes da votação, o eleitor deverá assinar a lista de presença que será enviada à Comissão Eleitoral e Apuradora, após o encerramento do período de votação;

III – a lista de presença de votação em trânsito deverá ser colhida em separado, conforme formulário padronizado;

IV – o eleitor deverá dirigir-se à cabina indevassável, onde executará os seguintes procedimentos:

a) informar o seu número da matrícula;

b) proceder à escolha dos nomes dos candidatos, informando a senha e confirmando o voto ou, alternativamente, informando a senha e indicando a opção por voto nulo;

V – concluída a votação, as Subcomissões Eleitorais adotarão as seguintes providências:

a) encerrar a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;

b) preencher, de forma circunstanciada, o modelo de ata, o qual deverá ser assinado por todos os membros da Subcomissão Eleitoral, mencionando os fatos ocorridos, especialmente os requerimentos de novas senhas.

APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 23. A apuração dos votos e a divulgação dos resultados ocorrerão após o encerramento do período de votação.

§ 1º A Comissão Eleitoral e Apuradora encaminhará o resultado da eleição ao Procurador-Geral da República ou quem o substituir, nos termos do art. 1º, § 1º, desta resolução.

§ 2º Não verificada a maioria absoluta dos eleitores, a Comissão Eleitoral e Apuradora comunicará imediatamente o fato ao Procurador-Geral da República ou quem o substituir, nos termos do art. 1º, § 1º, desta resolução, para convocação de nova eleição, que deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira do Ministério Público Federal, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade dos candidatos, em favor do mais idoso (art. 202, § 3º da LC 75/93).

Art. 24. Proclamados os nomes dos três membros eleitos e dos demais votados, em ordem decrescente, poderão os concorrentes apresentar recursos, dirigidos ao Procurador-Geral da República ou quem o substituir, nos termos do art. 1º, § 1º, desta resolução, reputando-se inadmissíveis aqueles que não alterem o resultado da eleição, ainda que providos.

Parágrafo único. Os recursos apresentados devem ser julgados no prazo de 48 horas.

Art. 25. A Comissão Eleitoral e Apuradora encaminhará o resultado final da eleição ao Procurador-Geral da República ou quem o substituir, nos termos do art. 1º, § 1º, desta resolução.

Art. 26. A lista tríplice será encaminhada ao Presidente da República pelo Procurador-Geral da República ou quem o substituir, nos termos do art. 1º, § 1º, desta resolução, até 10 (dez) dias após a realização da eleição.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, ___ de _____ 2016